



**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

PROCESSO Nº 4019/2016

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor – Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13 e, por seu Diretor-Geral, **PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 2879428 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.684.916-87.

CONTRATADA: **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Av. João Cabral de Melo Neto, 850, Bloco 02 - Sala 925, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.509.440/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, neste ato representada por sua Sócia, **CLARISSA OLIVEIRA VIDON**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 134491 – OAB/RJ e do CPF/MF nº 048.307.236-29.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, em caráter emergencial, os serviços de **Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação** de bens móveis e imóveis, com o fornecimento de equipamentos em geral, utensílios, saneantes, materiais de higiene, materiais de limpeza nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com as quantidades, endereços e especificações estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato encontra fundamento no inciso III, do art. 62, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, e, no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato e seus **Anexos** estão vinculados ao Processo nº 4019/2016, ao Ato de Dispensa de Licitação ratificado em 12 / 05 / 2016 e seus **Anexos** e à Proposta da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, datada de 04/04/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de **Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação** dos bens móveis e imóveis da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, serão prestados nos seguintes endereços:

a) **PRÉDIO TV:** Av. Gomes Freire, 474 (6 andares) – Centro:

- 
- Área total: 8.160,92 m²;
 - Área envidraçada (janelas): 329,66m²;
 - Área interna: 7.760,92m²;
 - Área externa: 400,00m²;
 - Caixa D'água: 85.000 (oitenta e cinco mil) litros;
 - Cisterna: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros.

b) **PRÉDIO ADMINISTRATIVO:** Rua da Relação nº 18 (12 andares) – Centro:

- Área total: 1.335,99 m²;
- Área envidraçada (janelas): 930,51m²;
- Área interna: 817,34m²;
- Área externa: 518,65m²;
- Caixa D'água: 80.000 (oitenta mil) litros;
- Cisterna: 200.000 (duzentos mil) litros.

c) **PARQUE DOS TRANSMISSORES ITAOCA (*):** Estrada Augusto Duarte Pinto s/nº - Praia da Luz – Itaoca / São Gonçalo/RJ:

- Área total do terreno: 2.720,00 m²;



Procuradora Jurídica da EBC
Cimba D. Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR



- Área construída (prédio principal): 1.360 m²;
- Área envidraçada: 150 m²;
- Área interna: 1.158 m²;
- Área descoberta interna (jardim): 144 m²;
- Área coberta externa (estacionamento): 58 m²;
- Caixa D'água: 1.000 (um mil) litros;
- Cisterna: duas de 15.000 (quinze mil) litros – total de 30.000 (trinta mil) litros.

(*) sujeito ao adicional de periculosidade

d) DEPÓSITO DA PENHA: Rua Cuba, 2 – Penha:

- Área total: 4.951 m²;
- Área envidraçada (janelas): 113,54m²;
- Área interna: 778,11m²;
- Área externa: 4.172,89m²;
- Caixa D'água: três de 1.000 (total 3.000) litros;
- Cisterna: 5.000 (cinco mil) litros.

e) MANUTENÇÃO PREDIAL:

Rua dos Inválidos, 115 e 117 – Centro:

- Área Total: 190 m²;

Rua dos Inválidos, 113 – casa 3 – Centro:

- Área Total: 50 m²;

Rua dos Inválidos, 113 – casas 7 e 9 – Centro:

- Área Total: 100 m².

f) DEPÓSITO DE FITAS: Rua dos Inválidos, 113 – casas 11, 13, 15 e 17 – Centro:

- Área Total: 200 m².

g) TORRE DO SUMARÉ (*): Sumaré:

- Área Total: 797,15 m².
- Caixa D'água: três de 1.000 (um mil) litros, total 3.000 (três mil) litros;
- Cisterna: 20.000 (vinte mil) litros.

(*) sujeito ao adicional de periculosidade

h) PRAÇA DA REPÚBLICA, 141-A
- Área total: 3.500,00m² construída

4.1.1. A limpeza dos imóveis descritos no **item 4.1.** desta Cláusula será realizada por profissionais lotados nos prédios da **TV e ADMINISTRAÇÃO**, alíneas “a” e “b”, respectivamente.

4.1.2. Para execução dos serviços de forma eventual citada no **item 6.3.**, da Cláusula Sexta, os empregados da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** deverão dirigir-se normalmente à sede em que prestam serviços e lá, então, a **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá transporte para deslocamento ao local de prestação do serviço eventual.

CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL

5.1. Os Serviços de **Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação** de bens móveis e imóveis nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, serão prestados nas seguintes Unidades e quantitativo de profissionais:

LOCAL	SEXO	QUANT.	HORÁRIO	CARGO	HORAS/ ESCALA
PRÉDIO TV	Feminino	10	06:00 às 15:00 (segunda a sexta) 07:00 às 11:00 (aos sábados)	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais
	Masculino	03	06:00 às 15:00 (segunda a sexta) 07:00 às 11:00 (aos sábados)	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais
	Feminino	02	13:00 às 22:00 (segunda a sexta) 07:00 às 11:00 (aos sábados)	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais
	Masculino	01	13:00 às 22:00 (segunda a sexta) 07:00 às 11:00 (aos sábados)	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais
	Masculino	02	09:00 às 21:00	Servente	Sistema de Plantão com escala 12 x 36, domingo a domingo

	Feminino	02	09:00 às 21:00	Servente	Sistema de Plantão com escala de 12 x 36, domingo a domingo
	Feminino	01	13:00 às 22:00 (segunda a sexta) 07:00 às 11:00 (aos sábados)	Encarregada	44 (quarenta e quatro) horas semanais
	Feminino	01	06:00 às 15:00 (segunda a sexta) 07:00 às 11:00 (aos sábados)	Encarregada	44 (quarenta e quatro) horas semanais
Subtotal		22	XX		
PRÉDIO ADM	Feminino	01	06:00 às 15:00 (segunda a sexta) 07:00 às 11:00 (aos sábados)	Encarregada	44 (quarenta e quatro) horas semanais
	Masculino	04	06:00 às 15:00 (segunda a sexta) 07:00 às 11:00 (aos sábados)	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais
	Masculino	01	13:00 às 22:00 (segunda a sexta) 07:00 às 11:00 (aos sábados)	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais
	Feminino	10	06:00 às 15:00 (segunda a sexta) 07:00 às 11:00 (aos sábados)	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais
	Feminino	01	13:00 às 22:00 (segunda a sexta) 07:00 às 11:00 (aos sábados)	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais
Subtotal		17	XX		
ITAÓCA	Masculino	01	07:00 às 16:48 (segunda a sexta)	Servente	44 (quarenta e quatro) horas semanais
Subtotal		01	XX		

Equipe Volante	Masculino	02	06:00 às 15:00 (segunda a sexta) 07:00 às 11:00 (aos sábados)	Limpador de Vidros	44 (quarenta e quatro) horas semanais
qu		02			
TOTAL GERAL		42	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

5.2. Estão previstos intervalos regulares de, no mínimo, 01 (uma) hora para refeição para todos os empregados, distribuídos de acordo com as escalas de trabalho, conforme as convenções coletivas de trabalho e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



5.2.1. A duração da jornada de trabalho e os horários de início e término do trabalho dos profissionais serão alterados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, obedecidos a legislação trabalhista e o constante da Convenção Trabalhista das categorias.

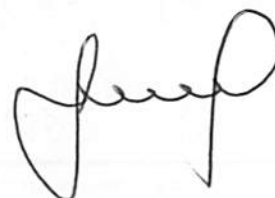
5.3. Os encarregados supervisionarão as equipes dos prédios da TV e ADMINISTRAÇÃO.

5.4. Dentro do quantitativo da tabela do **item 5.1.** desta Cláusula, será considerado Adicional de Periculosidade/Adicional de Área Especial para os profissionais que prestarão serviços no **Parque dos Transmissores em Itaocá e Sumaré** e, nos outros locais de trabalho, no que couber, ao “limpador de vidros”, sempre obedecido a legislação trabalhista e a Convenção Trabalhista da categoria.

5.5. A **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** fornecerá aos profissionais 01 (jogo) de uniforme no início da prestação dos serviços, em material de 1ª (primeira) qualidade e adequados para cada categoria, inclusive os equipamentos necessários à proteção individual (EPI's).

5.6. Os profissionais serão alocados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, em qualquer dos endereços das Unidades desta no Rio de Janeiro/RJ, descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, a qual poderá, sempre que necessário, remanejar os empregados da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** de um prédio para o outro, mediante comunicado formal da Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, alertando a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** quando os profissionais forem deslocados para áreas de periculosidade e trocados de turnos de trabalho.

5.7. A escala de trabalho de **12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas**, para serventes, é para os prédios em que diversos setores da **CONTRATANTE (EBC)** funcionam durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**.



CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

6.1. A prestação dos serviços de **Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação** será realizada por meio de profissionais treinados, utilizando uniformes completos e EPI's, de 1ª (primeira) qualidade.

6.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, Anexos I e II a este Instrumento.

6.3. Pelos mesmos valores dos serviços efetivos, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar os **serviços de forma eventual**, para dar apoio à realização de eventos que gerem gravação da programação de externas (TV) e coberturas jornalísticas tais como: visitas de Autoridades Nacionais e Estrangeiras, Carnaval, Aniversário das Emissoras, Eleições, e outros eventos não previsíveis, desde que dentro do perímetro da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

6.3.1. Toda solicitação para **serviço eventual**, será de, no mínimo, 08 (oito) horas, com 01 (um) profissional.

6.3.1.1. As horas excedentes trabalhadas serão pagas pelo valor do homem/hora normal.

6.3.1.2. As solicitações de serviços que excederem ao número mínimo de horas estabelecido no subitem 6.3.1. desta Cláusula, serão pagas considerando-se o número de horas efetivamente trabalhadas:

6.3.2. Quando a prestação dos serviços eventuais for para gravação da programação de externas, as horas excedentes trabalhadas serão pagas pelo valor do homem/hora normal.

6.3.3. Quando os serviços eventuais ocorrerem em locais distintos da jornada de trabalho habitual, os empregados da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** deverão dirigir-se normalmente à sede em que prestam serviços e então a **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá transporte para prestação do serviço eventual.

6.3.4. A **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** disponibilizará um Livro de Ocorrência para registro dos eventos acontecidos no decorrer dos serviços de forma eventual, que deverá ser assinado por empregado da área responsável pelo evento/solicitação, ratificado obrigatoriamente pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.3.5. Além dos profissionais necessários para a execução dos serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação, deverão ser previstos reservas, tanto para os **serviços eventuais** como para as substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

6.3.6. A **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** disponibilizará os materiais e equipamentos necessários para a realização dos **serviços eventuais**.


6.3.7. Os **serviços eventuais** somente serão executados pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** se o pedido for formulado, por meio de carta ou *e-mail*, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.4. Os materiais, equipamentos e utensílios, de primeira qualidade, atóxicos, sem mau cheiro, a serem utilizados e fornecidos pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, estão relacionados, por estimativa, nos **Anexos I e II** a este Contrato e serão previamente aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.4.1. Os materiais especificados não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

7.1. Saneantes são substâncias ou matérias destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

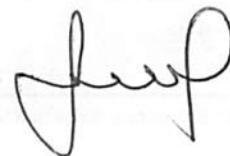
- 
- a) **Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminadas ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
 - b) **Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;
 - c) **Material de higiene:** papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, desodorizador de ar e desodorizador de sanitário.

7.1.1. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados.

CLAUSULA OITAVA: DA SUSTENTABILIDADE

8.1. Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, conforme o caso, deverá:

- a) observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267, de 14 de setembro de 2000;
- b) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental da **CONTRATANTE (EBC)**;



- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva implementado na CONTRATANTE (EBC), em observância ao Decreto nº 5.940, de 2006;
- g) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva da CONTRATANTE (EBC), evitando o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento;
- h) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

9.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.


9.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou encarregado da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**;

f) vistoriar, ao menos uma vez por semana, o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar a execução conforme previsto neste Contrato.

9.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- 
- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
 - b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
 - c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
 - d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**;
 - e) informar à **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual.

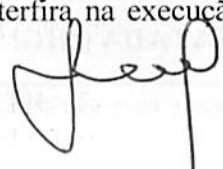
9.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

9.7. A **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

9.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser



comunicada formalmente, pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Pela execução dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** o valor mensal estimado de **R\$ 149.764,84 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, considerando pelos serviços eventuais o valor total estimado de R\$ 4.618,80 (quatro mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos, perfazendo o valor total global estimado de **R\$ 903.207,84 (novecentos e três mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme discriminado abaixo:

R\$ 1,00

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor (180 dias)
01	Serviços de execução por empreitada global, de natureza continuada , de Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, com fornecimento de equipamentos em geral, utensílios, saneantes, materiais de higiene e limpeza nas dependências da EBC, no Rio de Janeiro/RJ.	R\$ 149.764,84	R\$ 898.589,04
SUBTOTAL GLOBAL ESTIMADO (180 DIAS)			R\$ 898.589,04

Item	Descrição	Valor da Diária	Quantidade de Diárias (Posto Eventual)	Valor (180 dias)
02	Serviços de execução por empreitada global, de natureza eventual , de Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, com fornecimento de equipamentos em geral, utensílios, saneantes, materiais de higiene e limpeza nas dependências da EBC, no Rio de Janeiro/RJ.	115,47	40	4.618,80
SUBTOTAL GLOBAL ESTIMADO SERVIÇOS EVENTUAIS (180 DIAS)				4.618,80

VALOR TOTAL GLOBAL (180 DIAS)				903.207,84
--------------------------------------	--	--	--	-------------------


10.2. O pagamento dos **serviços efetivamente prestados** será efetuado, por meio de Ordem Bancária, **até o 20º (quinto) dia útil** após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**.

10.2.1. Os **serviços prestados de forma eventual, se houver**, serão pagos **até o 20º (vigésimo) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do

pagamento dos serviços efetivos.

10.2.2. Para fins de faturamento, será considerado o dia **20 (vinte) de cada mês**, devendo a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

10.2.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia **20 (vinte) do mês de referência**, facultando-se à **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

 **10.2.4.** Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no **item 10.2.** desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** junto ao documento de cobrança.

10.2.5. Na situação prevista no **subitem 10.2.4.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** isenta de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

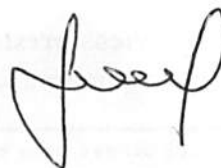
10.3. Para execução do pagamento de que trata o **item 10.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0002-23**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

10.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

10.5. A **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, mensalmente junto com a Nota Fiscal/Fatura, e sempre que se fizer necessário, cópias dos comprovantes de recolhimento ou pagamento dos valores devidos, pagos ou creditados e vinculados à prestação dos serviços deste Contrato, bem como cópia de outros documentos, também obrigatórios por força de lei ou deste Instrumento, tais como:

a) escala de serviço do mês seguinte;



- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de entrega do Vale Transporte;
- f) recibo de entrega do Auxílio Alimentação;
- g) cópia do Contracheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) cópia da folha de pagamento;
- i) cópia da folha de frequência;
- j) comprovante de entrega das obrigações acessórias, como: CAGED, RAIS e DIRF;
- k) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;
- l) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do MTE – Lei 12.440/2011.

10.5.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação, quando da emissão do relatório mensal.

10.6. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** verifique, durante a fiscalização do contrato, que a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, não tem honrado com os pagamentos dos salários diretamente ao seu empregado, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, ficará, no momento da assinatura do contrato, autorizada a realizar esses pagamentos, mediante retenção desses valores dos pagamentos a serem efetivados a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** ou da garantia prestada.

10.7. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE (EBC)**, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, dentre outras razões, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

10.8. O pagamento de que trata o **item 10.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

10.9. O pagamento somente será efetuado com a efetiva prestação dos serviços e se cumpridas, pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, em especial se a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** estiver regular no SICAF, ou, em caso de irregularidade deste, mediante a apresentação das certidões negativas correspondentes.

10.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço

mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.11. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Décima Quinta deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**.

10.12. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

10.13. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude das penalidades ou inadimplência Contratual.

10.14. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2016NE001269;
Emissão:	15/04/2016;
Valor:	RS 149.764,84 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

REFORÇO DE EMPENHO (2016NE001269)

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2016NE001650;
Emissão:	11/05/2016;
Valor:	RS 4.618,80 (quatro mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos).

10.14.1. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no **item 10.14.** desta Cláusula, será reforçada gradativamente durante a vigência deste Contrato no exercício financeiro de 2016, objetivando o atendimento das despesas.



Departamento Jurídico da
Empresa Brasil de Comunicação
Cidade de Brasília
DF 70000-000

PROJUR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 13 / 05 / 2016 e término em 09 / 11 / 2016

11.2. O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- e) antecipada e unilateralmente, pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o prazo de vigência indicado no **item 11.1.** desta Cláusula, mediante a celebração de novo Contrato oriundo de processo licitatório específico para o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** compromete-se a:

12.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

12.1.2. ter condições que possibilitem a execução dos serviços, a contar da data de início da vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Instrumento;

12.1.3. manter rigoroso controle da frequência de seus colaboradores, bem como, proceder, tempestivamente, às substituições dos empregados faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.).


12.1.3.1. Toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de até **02 (duas) horas** após a solicitação do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

12.1.3.2. As eventuais substituições de profissionais serão anotadas no Livro de Ocorrência, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.4. responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.5. arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, por culpa ou irregularidade que venham a ser cometidas por seus empregados, líder de turma, encarregado ou preposto durante a execução dos serviços;

12.1.6. credenciar junto à **CONTRATANTE (EBC)**, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATANTE (EBC)**.



12.1.6.1. Quando o empregado for desligado dos serviços, será descredenciado imediatamente perante a **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.6.2. Não será permitido o ingresso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, para executar suas tarefas, os profissionais da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** que **estiverem sem** os seus uniformes, devidamente limpos e asseados, seja no aspecto do vestuário, seja de higiene pessoal e, sem crachá de identificação com fotografia recente;

12.1.7. providenciar e manter permanente **01 (um) Livro de Ocorrências** atualizado para todos os postos, onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços: as respostas às consultas formuladas pela Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, as soluções adotadas quanto às determinações recebidas, o andamento dos serviços, a qualidade da execução e suas determinações;

12.1.8. apresentar, no início da prestação dos serviços, relação contendo nome e endereço completos, número de identidade e CPF dos seus profissionais, bem como comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução deste Contrato;

12.1.9. manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos, principalmente aos sábados, domingos e feriados, bem como, deverá manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para as eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao seu quadro de pessoal;

12.1.10. apresentar todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços devidamente



registrados, observadas as legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes, bem como a carga horária de cada categoria profissional e todas as demais disposições contempladas em Convenção Coletiva, Acordos Coletivos ou Sentença Normativa (Dissídio Coletivo);

12.1.11. anotar as eventuais substituições de profissionais no Livro de Ocorrência, fornecido pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** e não implicarão em acréscimo, de qualquer espécie, no faturamento mensal;

12.1.12. controlar a frequência dos seus profissionais, com seus próprios equipamentos e insumos (relógio de ponto, cartões de ponto, folhas de ponto, etc.), que poderão ser instalados em local indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**, se for o caso;

12.1.13. fornecer armários tipo guarda-roupa e equipamentos para todos os seus empregados e alocá-los na quantidade adequada e suficiente para cada posto;

12.1.14. realizar, na forma da lei, os exames médicos, admissional, demissional e periódico, de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades e executando as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

12.1.15. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão;

12.1.16. efetuar inspeções rotineiras, por meio de Encarregados e/ou Prepostos, objetivando o bom desempenho dos serviços, sendo indicado um empregado como interlocutor entre a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, os quais deverão registrar a sua presença, a cada vez, no Livro de Ocorrências, do local;

12.1.17. manter as suas expensas representante legal na **Cidade do Rio de Janeiro-RJ/Região Metropolitana** que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, apresentando no ato da contratação a documentação pertinente.

12.1.17.1. É vedada a preparação de refeições nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, podendo ser utilizado a estufa/marmiteiro, para aquecimento das refeições para consumo no refeitório da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.18. indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor designado pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto a administração dos profissionais alocados para prestação dos serviços.

12.1.18.1. O preposto deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local;

12.1.19. acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato;

12.1.20. manter informados os seus empregados, durante a prestação de serviço, das tarefas do posto e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, tv's, computadores, etc.) e telefones do local;

12.1.21. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

12.1.22. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o comunicado formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.1.22.1. Esgotado este prazo a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato;

12.1.23. comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

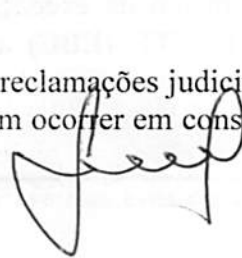
12.1.24. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.25. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato;

12.1.26. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.27. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

12.1.28. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação



dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou encarregados, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.29. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

12.1.30. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.31. apresentar e manter seus empregados e encarregados em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.32. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

12.1.33. acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato, prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento;

12.1.34. responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços;

12.1.34.1. É vedado aos Encarregados e Empregados da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, conforme o caso, a utilização ou colocar em funcionamento máquinas, equipamentos, aparelhos ou utensílios de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, assim como a realização de ligações telefônicas, para fins particulares, sem autorização prévia da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.2. Além das obrigações estabelecidas no item 12.1. desta Cláusula, caberá exclusivamente à **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, pela prestação dos serviços de **Limpeza, Higieneização, Asseio e Conservação**:

12.2.1. Disponibilizar equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, e outros que estejam direta e indiretamente relacionados à execução dos serviços, devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.2.1.1. Os equipamentos, ferramentas e utensílios danificados deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.


12.2.1.2. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.2.2. O não fornecimento de materiais ou o seu fornecimento fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades, sujeitará a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** às penalidades previstas na **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato.

12.3. Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve de transporte público, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

 13.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências.

13.1.2. destinar local(is) para armazenamento de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios, bem como para a guarda de uniforme e pertences dos empregados da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, que fornecerá os armários.

13.1.3. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato, em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento.

13.1.4. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado, encarregado ou preposto da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.5. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de empregado(s) Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, designado(s) Fiscal(is) deste Contrato, os quais deverão comunicar à **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção.

13.1.6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, exigindo sua imediata correção, sob pena


de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.7. aplicar à **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual;

13.1.8. cumprir e fazer cumprir todas as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 12.1.1.** da Cláusula Décima Segunda, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

 14.1.1. No caso do **item 14.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 14.2.**, respeitado o disposto no **item 14.6.**, ambas desta Cláusula.

14.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

14.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

14.3.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4. As penalidades descritas no **item 14.2.** desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, quais sejam:



a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

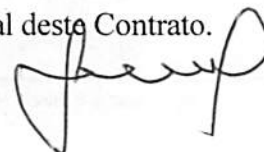
b) Seguro-garantia;

c) Fiança Bancária.

15.2. Caso a garantia prestada seja por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal-CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993.

15.3. A garantia a que se refere o **item 15.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência contratual.

15.4. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual deste Contrato.



15.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

15.6. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** deverá proceder à respectiva reposição do valor, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

15.7. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos termos do § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993.

15.7.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive com o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

16.1. A **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO


18.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

18.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais,

além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

18.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

19.4. A **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, sob pena de sujeitar-se às penalidades descritas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

19.5. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 13 de maio de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante


MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
Delegação de Competência
Portaria Presidente nº 749, de 23/12/2015


PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO
Diretor Geral

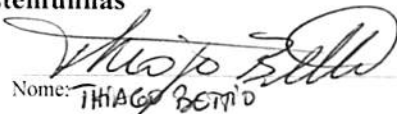

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

Contratada


CLARISSA OLIVEIRA VIDON
Sócia


Testemunhas

1)


Nome: THIAGO BETTINI

2)

Nome:


ZILMA CRUZ DA COSTA
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 14.067

Elaborado por Janet Alencar/Revisado por Jefferson Cruz



EM BRANCO

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO
S/A - Avenida Brasil, 1.100 - Rio de Janeiro, RJ
11.000

Procuradoria Jurídica da EBC
Cláudio Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

1. ÁREAS INTERNAS:

1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) remover, com flanela e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, corrimão de escadas, escadarias, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, computadores, extintores de incêndio etc;
- b) lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) aspirar o pó de todo piso acarpetado, quando houver;
- e) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) varrer, remover manchas e lustrar os pisos;
- g) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore cerâmica, de marmorite e emborrachados;
- h) varrer pisos de cimento;
- i) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários quando necessário;
- k) aspirar os elevadores, limpar e higienizar com produtos adequados;
- l) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- m) retirar o lixo, duas vezes ao dia acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ;
- n) limpar a área do serviço médico (quando houver), duas vezes por dia, ou quando for solicitado;



- o) suprir os bebedouros existentes nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, com garrações de água mineral adquiridos pela **CONTRATANTE (EBC)**, após rigorosa higienização dos bebedouros e gargalos dos garrações, sempre que necessário, assim como abastecer produções/salas com garrafa de água mineral nos locais designados pela Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ;
- p) reposição dos materiais (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido), a cada hora a partir das 8h;
- q) limpar paredes, partes comuns e corredores, corrimãos e áreas de trabalho de colaboradores;
- r) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, bem como a separação dos resíduos recicláveis destacados pelos fins, contidos no Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- s) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar portas, portões e grades externas, quando houver;
- c) limpeza, lubrificação interna e externa de trincos, ferrolhos, trancas e dobradiças;
- d) limpar com produtos apropriados, divisórias, revestimentos de fórmica, vidros, persianas, paredes, portas, portais;
- e) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- f) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- g) limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- h) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- i) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, após, encerar e lustrar;
- j) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- k) limpar os espelhos com pano úmido em álcool, duas vezes por semana ou sempre que



necessário;

l) retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;

m) lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro em geral, granilites, mármore e etc;

n) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3. Semanalmente, aos sábados:

a) lavar os lances de escada;

b) limpeza e higienização dos reservatórios dos bebedouros.

1.4. Mensalmente, uma vez quando não explicitado:

a) limpar todas as luminárias (interna e externamente), forros, paredes e rodapés; limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

b) limpar persianas com produtos adequados;

c) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);

c) remover manchas das paredes;

d) limpar todos os vidros das áreas internas (divisórias), ou quando se fizer necessário;

e) efetuar lavagem das áreas acarpetadas;

f) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

g) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

1.5. Semestralmente:

a) lavagem completa dos carpetes;

b) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

1.6. Nas áreas onde estão instalados equipamentos eletrônicos, tais como CPD, Centrais Técnicas e Estúdios, a limpeza, asseio e higienização, será sempre acompanhado pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro/RJ.

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia Da Moraes
OAB/DF 29 367

PROJUR

1.7. Para execução da limpeza nesses locais não poderão ser utilizados produtos e procedimentos que venham a prejudicar os equipamentos.;

1.8. O aspirador de pó deverá ser equipado com difusor (saco aparador, na saída da poeira).

1.9. Será vedado varrer, espanar ou limpar, batendo pano nessas áreas.

2. ÁREAS EXTERNAS

2.1. Diariamente uma vez quando não explicitado:

- a) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmica, marmorite e emborrachados;
- c) varrer pisos de cimento;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.2. Semanalmente:

- a) lavar as portarias de entrada dos prédios;
- b) lavar os vidros das fachadas das portarias;
- c) lavar internamente os "contêineres" de lixo de cada posto;
- d) limpeza geral da parte externa dos telhados, calhas e ralos em geral;
- e) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.3. Quinzenalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar os pisos e calçadas da frente e em redor dos prédios;
- b) limpar fachadas envidraçadas (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- c) limpeza do terreno do Depósito da Penha, com utilização de roçadeira elétrica;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

2.4. Mensalmente, uma vez:

- a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem / estacionamento;
- b) varrer e retirar detritos das marquises e poços de ventilação eventualmente existentes ao redor dos prédios;
- c) limpar caixas de gorduras e de passagem, quando existentes;
- d) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

2.5. Trimestralmente, uma vez:

- a) proceder a capina manual ao redor dos prédios e calçadas;
- b) aparar gramas, com máquina, quando necessário;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

2.6. Semestralmente, uma vez:

- a) limpar todos os vidros (face externa), aplicando-lhes produto antiembaçante, em conformidade com as normas de segurança no trabalho, com equipamentos apropriados;
- b) limpeza de caixas d'água e cisternas;
- c) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

3. COMPETE AOS ENCARREGADOS

- a) reportar-se à Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- b) acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- c) relatar, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços serão prestados;
- d) zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- f) tratar todos os servidores da **CONTRATANTE (EBC)**, terceirizados, estagiários,

colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

g) acompanhar o consumo dos materiais de limpeza de forma a não permitir que falte qualquer item;

h) comunicar por escrito qualquer fato ocorrido durante a execução dos serviços;

i) apresentar ao Fiscal(is) do Contrato, comprovante assinado quando do recebimento dos benefícios dos funcionários;

j) informar ao Fiscal(is) deste Contrato quando do recebimento dos uniformes que deverão ser providenciados pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** quando se fizer necessário devido ao uso constante dos mesmos;

k) zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos, providenciando reparo de qualquer defeito e/ou imediata substituição, ou outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços sob sua responsabilidade;

l) observar para que, quando em serviço, todo o pessoal contratado deva apresentar-se uniformizado, limpo e portando identificação funcional, sem o qual não será permitida a sua permanência nas dependências das Unidades da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ;

m) observar e fazer com que seja cumprido os critérios de sustentabilidade previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.

ANEXO II**1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CONTRATANTE (EBC) NO RIO DE JANEIRO/RJ**

1.1. Todo o material de limpeza, de primeira qualidade, atóxicos e sem apresentar mau cheiro, necessário para o mês em curso, deverá estar à disposição da **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, nas dependências de cada unidade da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de uma única vez;

1.2. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços como, enceradeira industrial, aspirador industrial, Vaporeto (ou similar), carrinho de limpeza, máquina de lavar calçadas (lavadora de alta pressão) e outros, especificados na proposta de preços, deverão ficar disponibilizados nas dependências das unidades da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ;

1.3. Os equipamentos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, devendo estar de acordo com as especificações do fabricante;

1.4. A responsabilidade da guarda dos materiais e equipamentos, a serem fornecidos pela **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)**, para a execução do objeto deste Contrato, ficará a cargo daqueles(as) que prestarão os serviços de limpeza, asseio e conservação;

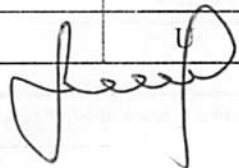
1.5. Os materiais e equipamentos especificados não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços a serem contratados, obrigando-se a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ATÓXICOS, A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA), CONFORME QUADROS A SEGUIR:

MATERIAL DE LIMPEZA (média mensal)		
Produto	U/F	Quantidade
Água sanitária (cloro) – Galão de 5 litros	U	15
Álcool etílico diluído líquido 46º - litros	L	45
Refil de álcool gel para reposição nos suportes	Un	50
Álcool gel	L	40
Cera impermeabilizante antiderrapante – Galão de 5 litros	U	06
Cera líquida preta – Galão de 5 litros	U	03
Creolina lata	L	10
Desengraxante – Galão de 5 litros	L	07



Detergente desincrustante – Ácido (Removic)	L	45
Desinfetante aromatizado concentrado – Galão de 5 litros	U	20
Desodorizador de ambiente em <i>spray</i> – 400 ml	U	45
Desodorizador de vaso sanitário ação bacteriostática em gel	U	430
Detergente líquido concentrado para louça – frasco 500 ml	Fr	25
Esponja simples	U	25
Esponja duas faces	U	45
Flanela branca com bainha – 40 x 60 cm	U	45
Flanela amarela com bainha- 40 x 60 cm	U	55
Lã de aço, tipo Bombriil – fardo com 8 pacotes	pct	20
Líquido limpa vidros – Galão de 5 litros	U	03
Limpador instantâneo líquido multi uso – Frasco de 500 ml	Fr	60
Limpador líquido concentrado para limpeza pesada, anti bactericida – Galão de 5 litros	U	07
Lustra móveis – Frasco 200 ml	Fr	40
Luva de borracha, forrada antiderrapante – TAM. P	par	05
Luva de borracha, forrada antiderrapante – TAM. M	par	10
Luva de borracha, forrada antiderrapante – TAM. G	par	42
Pano de chão / saco para limpeza.	U	150
Papel higiênico folha dupla, de primeira qualidade, picotado – fardo com 64 unidades	Frd	10
Papel higiênico rolo de 300m x 10cm, de primeira qualidade – fardo com 64 unidades (Cx. com 8 rolos)	CX	80
Papel toalha 2 dobras, branco 22,5x22,5cm, de primeira qualidade – FARDOS	Frd.	210
Pasta Saponácea – Uso Geral – BOMBONA (25 Kg)	U	01
Pasta para limpeza pesada – pote de 500 g	U	40
Spray para brilho inox - frasco	U	04
Produto de limpeza antibactericida concentrado – Galão de 5 litros.	U	02
Removedor de cera (<i>Remont wax super</i>) – Galão de 5 litros	U	02
Sabão de coco – tablete de 200 g	U	25
Sabão em barra – tablete 200 g	U	25
Sabão em pó – caixa de 1 kg	CX	10
Sabonete anti-séptico em tabletes – 90 g (*)	U	70





Sabonete anti-séptico cremoso concentrado – galão de 5 litros	Gl	25
Saco para lixo inodoro 40 litros – fardo com 100 unidades	Frd	15
Saco para lixo inodoro 60 litros – fardo com 100 unidades	Frd	25
Saco para lixo inodoro 100 litros – fardo com 100 unidades	Frd	15
Saco para lixo inodoro 200 litros – fardo com 100 unidades	Frd	15
Saponáceo em pó – mineral de sílica – 300gr	U	40
Fibra para lavação	U	20
Inseticida	U	20
Vaselina líquida	L	05
(*) substituto para sabonete líquido		

ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE USO LIMPEZA

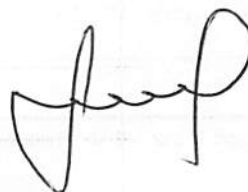
Produto	U/F	Quantidade
Aspirador de pó e água (potência mín. 1.200 W) com saco coletor	U	06
Balde plástico com alça – 10 litros	U	56
Bota de borracha – preta nº 40 / 41 – par	PAR	14
Carrinho de mão	U	02
Desentupidor para pia	Un	12
Desentupidor para vaso sanitário	U	10
Enceradeira industrial, elétrica completa (com discos e escovas)	U	10
Enxada com cabo 2 e ½ libras	U	02
Escova para limpeza normal – cor verde	U	09
Escova para limpeza pesada – cor preta	U	03
Escovas para lustrar – cor bege	U	03
Escovas para vaso sanitário	U	33
Espanador de pena de ave	U	70
Extensão elétrica – 10 metros – cabo PP 2 x 2,5 – 15 A	U	10



Burrifador	U	30
Funil plástico com boca de 20 cm	U	05
Lavador de alta pressão para pisos e fachadas	U	02
Mangueira de ¾ com esguicho metálico de 30 metros	U	04
Máquina de cortar grama (uma para Itaóca e outra para Penha)	U	02
Martelo de unha/ alicate / chave de fenda (jg)	U	07
Pá para lixo com cabo longo	U	58
Rastelo de ferro – médio – 17 dentes	U	04
Rodo para lavar vidraça, com cabo extensor.	U	04
Rodo para piso – 30 cm cabo longo	U	08
Rodo para piso - 40 cm cabo longo	U	60
Rodo para piso - 60 cm cabo longo	U	14
Vassoura de pêlo - 40 cm	U	60
Vassoura de pêlo – 60 cm	U	20
Vassoura de piaçava / nylon	U	57
Vassoura tipo gari	U	04
Suporte de parede para álcool gel	Un	20

2.1. A **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** deverá alocar os equipamentos e acessórios em cada posto, nas quantidades mínimas necessárias ao desempenho das atividades.

2.2. Ao final da vida útil de cada acessório ou equipamento, a **CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)** deverá fazer a reposição do mesmo.



ANEXO III

PROPOSTA DA CONTRATADA (HIGHENG CONSTRUTORA)



EM BRANCO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



G
GENERAL

73.509.440/0001-42

GENERAL CONTRACTOR
CONSTRUTORA EIRELI

Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bl 2 - Sala 925

Barra da Tijuca - CEP 22.775-067
RIO DE JANEIRO - RJ

Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2016.

PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Caráter Emergencial para prestação dos Serviços de execução por empreitada global, de natureza continuada de Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, com o fornecimento de equipamentos em geral, utensílios, saneantes, materiais de higiene e limpeza nas dependências da EBC, no Rio de Janeiro/RJ.

DATA DE ABERTURA: 04/04/2016.

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços de execução por empreitada global, de natureza continuada, de Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação de Bens Móveis e Imóveis, com o fornecimento de equipamentos em geral e materiais nas dependências da EBC, no Rio de Janeiro/RJ	149.764,84	898.589,04
VALOR TOTAL GLOBAL PARA 6 (SEIS) MESES			898.589,04

Valor Mensal da proposta é de R\$ 149.764,84 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Valor da Proposta para 6 (seis) meses: R\$ 898.589,04 (Oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS CONFORME SITEM D 1.4			
Item	Descrição	Valor diário do posto	Valor total para o estimado de 40 (quarenta) Postos
02	Prestação de serviços eventuais, posto com jornada de 8 horas.	115,47	4.618,80

G GENERAL

Local	Postos	Quantidade de Postos (RS)	Preço Unitário do posto (RS)	Valor Mensal
		(a)	(b)	(RS) c=(a x b)
PREDIO TV	Servente - escala 08 (oito) horas	16	3.464,22	55.427,52
	Servente - (12x36)	4	3.336,17	13.344,68
	Encarregado	2	4.627,14	9.254,28
Valor do Posto				78.026,48

Local	Postos	Quantidade de Postos (RS)	Preço Unitário do posto (RS)	Valor Mensal
		(a)	(b)	(RS) c=(a x b)
PREDIO ADMIN.	Encarregado	1	4.627,14	4.627,14
	Servente escala 08 (oito) horas	16	3.464,22	55.427,52
Valor do Posto				60.054,66

Local	Postos	Quantidade de Postos (RS)	Preço Unitário do posto (RS)	Valor Mensal
		(a)	(b)	(RS) c=(a x b)
ITAÓCA	Servente escala 08 (oito) horas	1	3.464,22	3.464,22
Valor do Posto				3.464,22

Local	Postos	Quantidade de Postos (RS)	Preço Unitário do posto (RS)	Valor Mensal
		(a)	(b)	(RS) c=(a x b)
EQUIPE VOLANTE	Limpador de vidros	2	4.109,74	8.219,48
Valor do Posto				

Valor Mensal 149.764,84

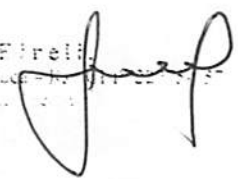
Valor Mensal por Extenso: Cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos.

Valor Global para 6 (seis) meses 898.589,04

Valor Total Global para 6 (seis) Extenso: Oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos.

A General Contractor está enquadrada na forma de tributação Lucro Presumido.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte.




G GENERAL



uniforme, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possa incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos, considerando o salário da categoria estabelecido em acordo coletivo, devidamente aprovado pela DRT – Delegacia Regional do Trabalho.

Declaramos que garantimos a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato.

Declaramos que cumprimos os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e reconhecemos a Categoria Sindical, como sendo aquela que regerá a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação.

Declaramos que entre os Sócios que integram a composição societária da General Contractor Construtora Eireli, não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do artº 9 da Lei nº 8.666, de 1993.

Declaramos que não alocaremos familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Declaramos que estamos legalmente estabelecido e que exploramos o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico e seus anexos.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta: 90(noventa) dias a contar da apresentação da proposta.	Banco: Banco do Brasil
	Agência: 2909-2
	Conta-corrente: 43393-4

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Razão Social: General Contractor Construtora Eireli	Nome: Roberto Polydoro
CNPJ / MF: 73.509.440/0001-42	Cargo / Função: Assistente Comercial
Endereço: Av. João Cabral de Melo Neto, 850 - Bl 2 - Sala 925, Barra da Tijuca	CPF / MF nº 072.159.557-59
Telefone / Fax: (21) 3570-9639	RG nº 111.42480-0 – Detran/RJ
E-mail: diretoria_inst@generalcontractor.com.br	Natural de: Rio de Janeiro
Cidade: Rio de Janeiro - RJ	Estado civil: Casado
XX	Endereço: Av. João Cabral de Melo Neto, 850, Bl 2 - Sala 925, Barra da Tijuca
XX	Telefone / Fax: (21) 3570-9639
XX	E-mail: comercial@generalcontractor.com.br

Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2016.

General Contractor Construtora Eireli;
Roberto Polydoro
RG nº 111.42480-0 – Detran/RJ

General Contractor Construtora Eireli,
Rua da Barra da Tijuca, nº 850 - bloco 2 - sala 925 - Barra da Tijuca - RJ - CEP: 22270-000
Telefone: (21) 3570-9639 - E-mail: comercial@generalcontractor.com.br